

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar na Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, por Concorrência Pública, localizada no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Alto Paraíso de Goiás, destinada à exploração de uma sala comercial, uma lanchonete e três guichês e uma sala destinada ao guarda volumes, com área de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência:

TABELA 02

Item	Local	Área (m2)	Valor (mensal)
5	Sala Comercial	8,4	R\$ 463,50
6	Lanchonete	42,66	R\$ 1.596,33
7	Guarda Volumes	11	R\$ 607,00
8	Guichês 1	3,48	R\$ 192,00
9	Guichês 2	3,48	R\$ 192,00
10	Guichês 3	3,48	R\$ 192,00

2. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 2.1. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 2.2. A Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pela concessionária, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 2.3. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento licitatório, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel, com exceções das autorizadas pela concedente.
- 2.4. A lanchonete, os guichês e os guarda-volumes do Terminal Rodoviário funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 07:00 às 00:00 horas e/ou até a chegada do último ônibus do dia, ficando reservado à concessionária o poder de estendê-lo, conforme as necessidades apresentadas, sem que isso propicie qualquer direito de alteração do valor da proposta ofertada.
- 2.5. A sala comercial funcionará diariamente, ficando facultados os domingos e feriados;
- 2.6. O horário de funcionamento da sala comercial será das 08:00 às 22:00 horas, ficando reservado à concessionária o poder de estendê-lo, conforme as necessidades apresentadas e autorização da concedente, sem que isso propicie qualquer direito de alteração do valor da proposta ofertada;
- 2.7. As concessionárias deverão manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura e fechamento dos estabelecimentos;
- 2.8. A sala comercial não poderá destinar-se a exploração comercial de venda de alimentos, bebidas, cigarros, exceto os produtos autorizados pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município;
- 2.9. Os serviços de venda de passagens são de caráter exclusivo dos guichês, cabendo única e exclusivamente à concessionária deste espaço; ficando vedado, sob pena de sanções administrativas a venda por empresas não credenciadas.

- 2.10. O desvio das finalidades pretendidas pela Concessão de Uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de concessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida a qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 2.11. A concessionária, bem como seus empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 2.12. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e/ou seus empregados com a Administração Pública Municipal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel de máquinas, água, energia, etc.), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 2.13. A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal Rodoviário.
- 2.14. A Concessionária da lanchonete poderá comercializar lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.
- 2.15. A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
- 2.16. A Concessionária dos guichês e do guarda-volumes deverá executar a pintura interna, bem como, as benfeitorias, acabamentos e instalações necessárias que deverão estar de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, ficando as mesmas definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.
- 2.17. O serviço de guarda-volumes será de exclusiva responsabilidade da concessionária, bem como, os preços praticados na prestação do serviço.
- 2.18. A sala comercial não poderá ter a sua natureza de comercialização que não atenda aos interesses dos usuários do Terminal Rodoviário, que são predominantemente passageiros.
- 2.19. Os licitantes interessados na sala comercial deverão mencionar a destinação que será dada a loja pretendida.
- 2.20. A Concessionária da sala comercial deverá executar pintura interna, bem como, as benfeitorias, acabamentos e instalações necessárias que deverão estar de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, ficando as mesmas definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.
- 2.21. A adaptação do espaço da sala comercial, bem como, a instalação de equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária.



- 2.22. Só poderão ser efetuados benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização e de acordo com as normas e orientações da Administração Pública Municipal, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Terminal Rodoviário, sem direito de apropriação ou de indenização à concessionária.
- 2.23. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Administração Pública Municipal na execução dos serviços.
- 2.24. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 2.25. O cessionário compromete-se ainda a:
- 2.25.1. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores públicos municipais do Município de Alto Paraíso de Goiás, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- 2.25.2. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- 2.25.3. Não afixar e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta concessão, salvo em mural específico.
- 2.26. A concessionária, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimento técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, conforme legislação aplicável.
- 2.27. A concessionária, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete somente poderá comercializar bebidas alcoólicas para maiores de 18 anos, sob pena de rescisão imediata do contrato;
- 2.28. A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.
- 2.29. A limpeza do local (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade da concessionária da **Lanchonete**. O material de limpeza e retirada do lixo são de responsabilidade da concessionária da Lanchonete.
- 2.30. Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados.
- 2.31. A **concessionária vencedora do certame (Lanchonete)**, deverá deixar os banheiros abertos e limpos em horário comercial, para utilização da população que estiver de passagem no local.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Trata-se a presente justificativa para Concessão de Uso de Espaço Público relativa a sala comercial, lanchonete, guichês e guarda-volumes, localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Alto Paraíso de Goiás, a manutenção e conservação do patrimônio público e a garantia de adequado funcionamento do Terminal Rodoviário, com atendimento do interesse público, visto que o município de Alto Paraíso de Goiás recebe constantemente usuários locais e turistas de várias regiões do Brasil e do mundo que vem visitar os atrativos naturais localizados no município e na Chapada dos Veadeiros, que tem se tornado um dos referenciais turísticos mais visitados no Estado de Goiás.

4. AValiação DO CUSTO

- 4.1. O valor previsto para concessão de uso a sala comercial, lanchonete, guichês e guarda-volumes, localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Alto Paraíso de Goiás, tem por base as avaliações e pareceres técnicos avaliatórios mercadológicos para fins de locação



realizados por profissional habilitado e se deu nos moldes da Lei nº 6.530/78, as quais seguirão como anexo deste termo de referência.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. A vistoria técnica da sala comercial, da lanchonete, dos guichês e do guarda-volumes, localizadas no Terminal Rodoviários por parte dos licitantes interessados será obrigatória.
- 5.2. Os licitantes interessados deverão agendar a visita junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 5.3. Será emitido um certificado comprovando a visita, sendo a visita facultativa.

6. PRAZOS E AJUSTES

- 6.1. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, onerosa, será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela Administração Pública Municipal, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 6.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à Administração Pública Municipal, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 6.3. A Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.
- 6.4. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
 - 7.1.1. Observar as especificações contratuais, obedecendo às condições, o prazo e local indicado pela Administração;
 - 7.1.2. Atender prontamente à Administração Pública Municipal pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;
 - 7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 7.1.5. A realizar o pagamento do valor contratual na data estipulada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive interditar o



espaço em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração Municipal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. A concessionária deverá recolher em conta da Administração Pública Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente. Devendo constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

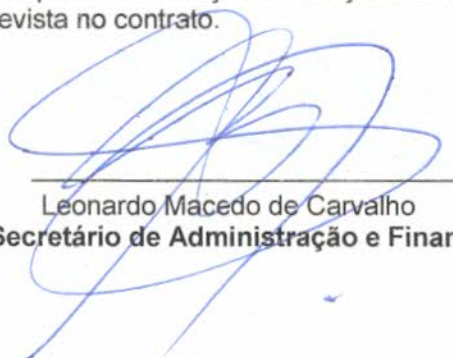
11.2. O não pagamento pela concessionária na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

11.3. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso, e imediata desocupação do espaço público.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista no contrato.

Alto Paraíso de Goiás, 22 de janeiro de 2019.


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo, em 22 de Jan de 2019.


Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal